

LEI Nº 3.705/PMC/16

INSTITUI BANCO DE REGISTRO DE MILHAGENS
AÉREAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Cacoal o Banco de Registro de Milhagens Aéreas proveniente de passagens e prêmios de milhagens aéreas adquiridas com recursos públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Os prêmios ou créditos de milhagens aéreas oferecidas pelas companhias de transporte serão incorporados ao erário e utilizados exclusivamente em benefícios de atletas do município de Cacoal que forem participar de eventos esportivos nacionais ou internacionais.

Art. 2º Os agentes políticos e servidores públicos municipais que mantiverem cadastro nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo deverão informar à Secretaria de Administração, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de viagens pagas com recursos públicos.

Art. 3º A fim de viabilizar a aplicação do disposto no artigo 2º, os agentes e servidores deverão, no prazo de dez dias após a prestação de contas relativas às diárias de viagens, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, os comprovantes dos créditos de milhagens obtidos em face dos correspondentes deslocamentos, mediante apresentação de cópia do respectivo bilhete de embarque, quando houver a indicação respectiva, ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, o encaminhamento deverá se dar ao setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo agente político ou servidor público.

Art. 5º Observado os prazos de caducidade, os créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens serão utilizados na aquisição de passagens aéreas para:

I - deslocamento individual de atleta ou de equipe de esporte amador vinculados à Fundação Municipal de Desportos, para participação em competições oficiais no âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo único. No caso do inciso I do presente artigo, as passagens deverão ser requisitadas pela Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, sendo vedada a sua aquisição utilização para dirigentes, não se compreendendo nesta restrição os técnicos do atleta ou da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 6º Para implementação do disposto no artigo 5º, o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea efetuará a aquisição da passagem nos nomes indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º O chefe de cada Poder regulamentará a presente lei, no que data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de novembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776